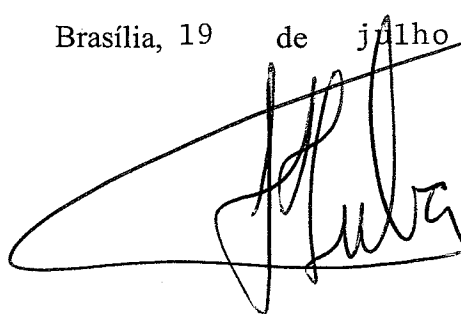


Mensagem nº 566

Senhores Membros do Congresso Nacional,

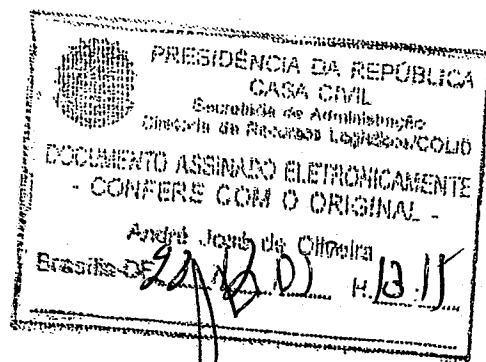
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 21 de junho de 2006, que “Renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Juiz de Fora S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais”.

Brasília, 19 de julho de 2006.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the Minister of Communications mentioned in the text. The signature is written over the date line.

SAB

Cópia



MC 00410 EM

Brasília, 27 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, que renova a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE DE JUIZ DE FORA S/A, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão em ondas médias, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. A presente concessão foi outorgada à RÁDIO SOCIEDADE DE JUIZ DE FORA S/A pelo Decreto nº 2.699, de 28 de maio de 1938 e, renovada pela primeira vez, pelo Decreto nº 29.204, de 25 de março de 1951, publicado no DOU de 21 de março de 1951. As seguintes renovações se deram pelos Decretos nº 86.946, de 17 de fevereiro de 1982, publicado no DOU de 19 de fevereiro do mesmo ano, estabelecendo que a renovação se daria a partir de 1º de novembro de 1973; e Decreto nº 89.227, de 22 de dezembro de 1983, publicado no DOU de 23 de dezembro de 1983. A última renovação deu-se pelo Decreto de 20 de dezembro de 1996, publicado no DOU de 23 de dezembro de 1996, estabelecendo que esta se daria a partir do dia 1º de novembro de 1993, que foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 19 de 1999, publicado no DOU de 25 de março de 1999.

3. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

4. Cumpre ressaltar que o pedido foi analisado pelos órgãos técnicos desta Pasta e considerado de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que levou a Consultoria Jurídica deste Ministério a concluir pela regularidade do pedido.

5. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.007579/2003, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

22 JUN 2006

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 2006.

Renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Juiz de Fora S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007579/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada à Rádio Sociedade de Juiz de Fora S.A., pelo Decreto nº 2.699, de 28 de maio de 1938, e renovada por intermédio do Decreto de 20 de dezembro de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 1996, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 19, de 24 de março de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 25 de março de 1999.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequêntes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

